



GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ ABDON – PP/AP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
Do Sr. ANDRÉ ABDON

Dispõe sobre o piso salarial do profissional
Farmacêutico

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o piso salarial dos profissionais farmacêuticos.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial Farmacêutico, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão farmacêutica, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O valor do Piso Salarial Farmacêutico previsto no art. 2º será reajustado:

I – No mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre março de 2021, e o mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

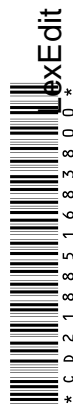
II – Anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 831 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF

Assinado eletronicamente em 11/05/2021 às 14:53:14
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218851683800>



* CD 218851683800 *
ExEdit



GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ ABDON – PP/AP

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa trazer equidade e justiça aos valorosos profissionais farmacêuticos espalhados por todas as regiões de nosso país. Trata-se de uma atividade vital na área da saúde, seja nas farmácias, nos hospitais, na indústria de fármacos, na agricultura, na prevenção de pragas, no armazenamento e na distribuição de medicamentos, em laboratórios de análises clínicas, de cosméticos, entre outras áreas de atuação profissional.

A defesa de um piso salarial justo e adequado às funções profissionais do farmacêutico tem sido uma bandeira constante da categoria. Nosso objetivo é somar esforços para o sucesso dessa empreitada. Trata-se de prestar um justo reconhecimento ao trabalho do farmacêutico.

Fazendo assim cumprir o que nos ordena a Constituição Federal, no capítulo dos Direitos Sociais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Obviamente, o exercício de um mister com tal nível de exigência não é compatível com insegurança financeira e excesso de trabalho. O valor proposto é, a nosso ver, viável para os empregadores e satisfatório como piso salarial da categoria.

Dessa forma, tendo em vista a comprovada relevância e o elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio à aprovação do Projeto.

Sala das sessões, em de 2021.

Deputado ANDRÉ ABDON

PP - AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 831 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF

Assinado eletronicamente em 02/10/2021 às 14:53:14 por André Abdon
TELS (61) 3215-5831/38314 – dep.andreabdon@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218851683800>



* CD 218851683800 *
ExEdit